



Prefeitura de Sorocaba

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO REPASSE FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES E A ASSOCIAÇÃO BETHEL CASAS LARES OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS PARA A POPULAÇÃO LOCAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL.

(Processo Nº 34.922/2015)

O Município de Sorocaba, com sede nesta cidade a Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, neste ato e nos termos do Decreto nº 21.006, de 5 de Fevereiro de 2014, representado pela Secretária Cíntia de Almeida portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.485.801-4 e do CPF nº 034.690.118, doravante designado simplesmente SEDES, e de outro lado a entidade Associação Bethel Casas Lares declarada de utilidade pública pela Lei Municipal Nº 823, de 16 de Agosto de 1961, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 71.849.079/0003-30 com sede à Rua: Professora Hortência Soares do Amaral, 420 – Jardim Itanguá II – CEP: 18056-100 neste ato, representada por seu(sua) Presidente Heitor Beranger Junior, portador (a) da Carteira de Identidade nº 17.890.720-0 e do CPF nº 074.306.348-18, doravante designada simplesmente PARCEIRA, celebram o presente Termo de Repasse Federal que se rege pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas Assistenciais a população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CLÁUSULA I – Por meio deste termo, fica o contrato celebrado em 27/01/2016 prorrogado por 6 (seis) meses, a partir de 01/01/2017 até 30/06/2017, nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA II – Dá – se ao presente Termo, o valor de R\$ 7.333,33 (Sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

CLÁUSULA III – Em razão do presente TERMO, DO TERMO DE REPASSE DE COLABORAÇÃO E DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL, quando houver, a PARCEIRA atenderá mensalmente 20 usuários na oferta do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS mantendo o Plano de Trabalho aprovado no PA 34922/2015 (fls 17-28) e suas posteriores alterações acatadas.

CLÁUSULA IV – Para fiscalização da execução do Serviço Socioassistencial, discriminados na cláusula III, na conformidade da proposta de Plano de Trabalho selecionada, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES, designará um servidor e de outro lado, a entidade Associação Bethel Casas Lares designará o Sr (a) Heitor Beranger Junior, CPF: 074.306.348-18.

CLÁUSULA V – Ficam Ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial e suas alterações, que não foram modificados pelo presente termo.



Prefeitura de Sorocaba

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente termo de prorrogação de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros, em 02 Janeiro de 2017, 362º Ano da Fundação de Sorocaba.

Cíntia de Almeida
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE
Heitor Beranger Junior

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____